

CONTRATO Nº 2021.03.01.01/CPSMJN

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte-CE**, CNPJ Nº. 11.436.747/0001-03, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. Swyanne Horranna Alves Lima, CPF Nº 044.619.293-70, **ORDENADORA DE DESPESAS**, e do outro lado a Empresa **SIGMA SST - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº. 20.287.856/0001-05, com sede na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 135, 5º andar, sala 506, Central Park, Juazeiro do Norte/CE, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Kalleb Cajueiro Campos Barreto, inscrito no CPF Nº. 878.266.823-04, tem justo e contratado o seguinte:

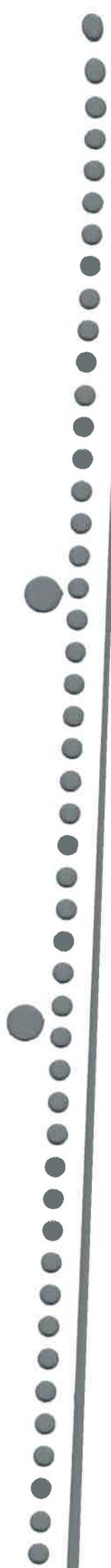
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é fundamentado no art. 24, inciso II, cc §1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação dos Serviços de Assessoria e atualização de programas de SST bem como a realização de exames médicos ASOS - Atestados de Saúde Ocupacionais, para atender as necessidades da Policlínica João Pereira dos Santos e do Centro de Especialidades Odontológicas Ticiano Van Den Brulle Matos – CEO/R, através do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme NR9 do MTE. Serviço referente as atividades desenvolvidas na Policlínica João Pereira dos Santos (Barbalha/CE) e no Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brule Matos (Juazeiro do Norte/CE).	02	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
2	PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme NR7 do MTE, que tem sua existência jurídica assegurada, em nível de legislação ordinária, através dos artigos 168 a 169 da CLT, sob o Código de Infração (C=107.000-2). Serviço referente as atividades desenvolvidas na Policlínica João Pereira dos Santos (Barbalha/CE) e no Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brule Matos (Juazeiro do Norte/CE).	02	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
3	ELABORAÇÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE – Documento técnico-legal que estabelece se os empregados da empresa têm ou não direito ao recebimento do adicional de insalubridade (10%, 20% ou 40% do salário-mínimo), em virtude da exposição a agentes físicos, químicos e/ou biológicos, considerando os limites de tolerâncias estabelecidos pelas legislações e as proteções fornecidas pela empresa. Serviço referente as atividades desenvolvidas na Policlínica João Pereira dos Santos (Barbalha/CE) e no Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brule Matos (Juazeiro do Norte/CE).	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
4	ELABORAÇÃO DO LTCAT Documento destinado a demonstrar as condições ambientais de trabalho do colaborador durante o período da empresa, a fim de determinar se o trabalhador terá direito a aposentadoria especial. Serviço referente as atividades desenvolvidas na Policlínica João Pereira dos Santos (Barbalha/CE) e no Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brule Matos (Juazeiro do Norte/CE).	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
5	IMPLANTAÇÃO / TREINAMENTO DA CIPA. Comissão interna de prevenção de acidentes conforme dita a NR-05, incluindo desde o processo eleitoral, o treinamento dos seus escolhidos e eleitos assim como o seu devido acompanhamento. Serviço referente as atividades desenvolvidas na Policlínica João Pereira dos Santos	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00



	(Barbalha/CE) e no Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle Matos (Juazeiro do Norte/CE).			
6	FORMAÇÃO / TREINAMENTO DA BRIGADA DE INCENDIO conforme portaria nº 06/2004 CBMCE assim como o seu devido acompanhamento. Serviço referente as atividades desenvolvidas na Policlínica João Pereira dos Santos (Barbalha/CE) e no Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle Matos (Juazeiro do Norte/CE).	02	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
5	ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (MENSAL) , acompanhamento da execução de PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; Acompanhamento da execução de Programa de Controle de Saúde Ocupacional - PCMSO; Emissão de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, por ocasião de demissão de trabalhador; Emissão de CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, quando necessário, até o prazo limite de 24 horas, após a ocorrência do acidente; Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho relacionada aos eventos do E-Social (SST); Disponibilizar acesso às informações sistematizadas em eventos do E-social, pertinentes à Saúde e Segurança do Trabalho desenvolvidas na Policlínica João Pereira dos Santos (Barbalha/CE) e no Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle Matos (Juazeiro do Norte/CE), constituída por visita técnica 1 vez (ao mês), por Engenheiro de Segurança e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, com apresentação de relatórios.	10	R\$ 950,00	R\$ 9.500,00
6	ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL. Realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais) desenvolvidas na Policlínica João Pereira dos Santos (Barbalha/CE) e no Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Ticiano Van Den Brulle Matos (Juazeiro do Norte/CE), conforme demanda geral do quadro de colaboradores do Consórcio.	139	R\$ 35,00	R\$ 4.865,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem o valor global de **R\$ 28.765,00** (Trinta Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais), sendo **R\$ 12.400,00** (Doze Mil e quatrocentos Reais) a ser pago após a implantação dos programas, **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais) após o formação e o treinamento da CIPA e da BRIGADA DE INCÊNDIO, **9.500,00** (Nove Mil e Quinhentos Reais) a serem pagos em doze (10) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 950,00** (Novecentos e Cinquenta Reais), pela assessoria técnica e **R\$ 4.865,00** (Quatro Mil, Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais) a ser pago de acordo com as solicitações pela emissão de ASO, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das CND do INSS e FGTS, e das Certidões Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, todas atualizadas.

3.2. Por ocasião da entrega dos serviços prestados a contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, com endereço à Av. Leão Sampaio, S/N (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.436.747.0001-03.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. O presente Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo período de 6 (seis) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. Os serviços elencados nos itens 1, 2, 3 e 4, da cláusula primeira, deverão ser entregues no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste Contrato; os serviços elencados no item 5 será realizado conforme especificado no item e os serviços elencado no item 6 será realizado conforme solicitações da Contratante e deverão ser entregues no prazo de 24 (vinte e quatro horas), após a realização do referido serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte-CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.1012200012.001 – Manutenção das Atividades Gerais do Consórcio Público de Saúde.
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições deste Contrato, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.2.1. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

6.2.2. Os serviços deverão ser executados na sede do Consórcio Público de Saúde Microrregião de Juazeiro do Norte/CE e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO-R, ou em lugar previamente designado pela **CONTRATANTE**;

6.2.3. Executar o objeto do Contrato até o final da vigência contratual, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual;

6.2.4. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do período de garantia ou prazo de validade;

6.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte;

6.2.7. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos serviços no prazo estabelecido;

6.2.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela **Contratante**;

6.2.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à **Contratante** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.2.10. Permitir acesso aos supervisores, auditores e avaliadores eventualmente ou permanentemente que sejam designados pelo CPSMJN para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

6.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** na forma prevista neste Contrato;

6.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;

6.3.3. Comunicar oficialmente a **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato;

6.3.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **Contratada** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada.

10.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.4. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração do CPSMJN.

10.5. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sra's. Maria Nizete Tavares Alves – Diretora Geral da Policlínica – Resolução nº 11/2018 e Janine Filgueira Rosa – Diretora Geral do CEO/R - Resolução 06/2021, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Barbalha/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, 01 de março de 2021.


Swyanne Horranna Alves Lima
ORDENADORA DE DESPESA DO CPSMJN
CONTRATANTE


Kalleb Cajueiro Campos Barreto
SIGMA SST - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO LTDA,
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 014.375.293-64

2. 

CPF: 214.874.563-87